



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 17 MARÇO, DE 2008



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de 5,1% (cinco virgula um por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Miranda, devendo ser aplicado o referido percentual a contar de 01 de abril do corrente exercício.

**§ Único** - Incluem-se nas disposições do "caput" deste artigo os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e os contratos por tempo determinado.

**Art.2º** - Fica concedido reajuste salarial de 5,1% (cinco virgula um por cento) e aumento salarial de 13,14% (treze virgula quatorze por cento) aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Miranda, devendo ser aplicado os referidos percentuais a contar de 01 de abril do corrente exercício.

**§ Único** - Incluem-se nas disposições do "caput" deste artigo os cargos de provimento efetivo, as aposentadorias e as pensões pagas pelo Tesouro do Município e os empregos públicos.

**Art. 3º** - Em decorrência do reajuste e aumento salarial concedidos por esta Lei, alteram-se:

I - os ANEXOS I e II, da Lei Complementar nº. 017, de 10 de abril de 2007, que estabelece os cargos em comissão, os cargos efetivos e as funções gratificadas aos servidores estatutários do Município;

II - o ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar nº. 018, de 17 de abril de 2007, que cria os empregos públicos no Município;

III - os vencimentos constantes nas Cláusulas dos Contratos por Tempo Determinado, aos quais corresponderão os respectivos TERMOS ADITIVOS.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

2

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, aos ..... dias do mês de março de 2008.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

Sr<sup>a</sup>. Presidente,

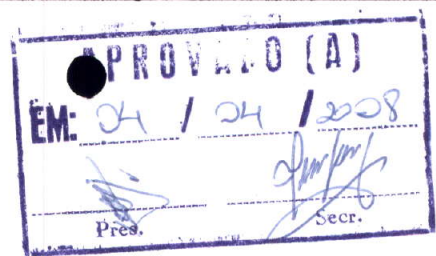
Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o parecer dessa relatoria ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2008, de autoria da Mesa Diretora da Câmara para apreciação dessa Comissão e posterior deliberação do Plenário da Casa.

Miranda – MS, 04 de abril de 2008.

  
*Ver<sup>a</sup>. Odete Alves da Silva*  
**Relatora CCJ**

*Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.*  
*Ver<sup>a</sup>. Cleide Albuquerque*  
*DD. Presidente da CCJ*  
*Nesta*





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, 17 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a concessão do Reajuste salarial e aumento salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

**PARECER DA RELATORA:**

**Relatório:**


O Projeto de Lei Complementar nº 01/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 17/03/2008 sob o nº 763. Referido Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste e aumento salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Verifica-se que não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.

**Voto da Relatora:**

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o presente Projeto de Lei, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. Dessa forma, após minuciosa análise ao Projeto de Lei proposto, opino por sua aprovação, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e à própria Constituição Federal.

  
**Ver<sup>a</sup>. Odete Alves da Silva**  
**Relatora CCJ**

**PARECER DA COMISSÃO:**

A Presidente e a Secretária da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 01/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

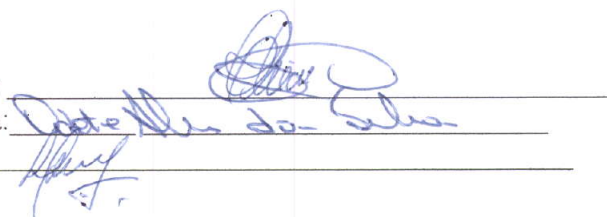
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 04 de abril de 2008.

Presidente: Ver<sup>a</sup>. Cleide Albuquerque:

Relatora: Ver<sup>a</sup>. Odete Alves da Silva:

Secretária: Ver<sup>a</sup>. Lenis G. de Matos:




Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The signatures correspond to the names listed to the left: Cleide Albuquerque, Odete Alves da Silva, and Lenis G. de Matos.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

Sr. Presidente,

Pelo presente encaminho a Vossa Excelência o parecer dessa relatoria ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal para apreciação dessa Comissão e posterior deliberação do Plenário da Casa.

Miranda – MS, 04 de abril de 2008.

  
*Ver. Adailton Rojo Alves*  
*Relator COF*

*Exmº. Sr.*  
*Ver. Celso Moraes de Souza*  
*DD. Presidente da COF*  
*Nesta*

**PARECER DA COMISSÃO:**

O Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 01/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

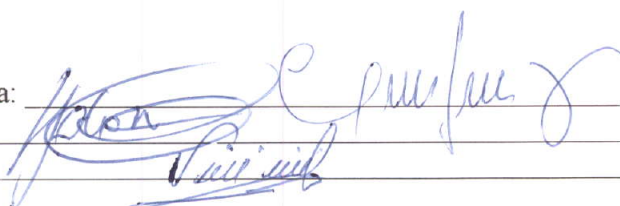
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 04 de abril de 2008.

Presidente: Ver. Celso Moraes de Souza:

Relator: Ver. Adailton Rojo Alves:

Secretário: Ver. Valter F. de Oliveira:



The image shows three handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The top signature is for the President, the middle for the Reporter, and the bottom for the Secretary. The signatures are stylized and cursive.



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial e aumento salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.*

**PARECER DO RELATOR:**

**Relatório:**

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 17/03/2008 sob o nº 763. Referido Projeto de Lei tem por objetivo conceder reajuste e aumento salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal.

Verifica-se que não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.

**Voto do Relator:**

Compete a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) emitir parecer quanto ao mérito ao Projeto de Lei em estudo. Assim sendo, opino por sua aprovação por entender que o mesmo vai de encontro aos interesses da Administração pública.

  
Ver. Adailton Rojo Alves  
Relator COF